



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 05/2015, QUE ENTRE
SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 5ª REGIÃO E UNIÃO
DAS ESCOLAS SUPERIORES DE
JABOATÃO – FACULDADE
METROPOLITANA DA GRANDE
RECIFE, NA FORMA ABAIXO:**

A União, através do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede na Av. cais do Apolo, s/n, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50030-908, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. **Margarida de Oliveira Cantarelli**, brasileira, viúva, CPF/MF nº 002.565.364-49, RG nº 390.775 SSP PE, residente e domiciliada na Cidade de Olinda/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas e **UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, mantenedora da **FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE**, inscrita no CNPJ nº 02.662.317/0001-19, com sede na Av. Barreto de Menezes, nº 809, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP nº 54410-100, Fone/Fax nº (81) 2128-0500, e-mail: estagios@metropolitana.edu.br, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Manoel Monteiro Neto**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 838.307.668-15, RG nº 4.590.717-1 SSP/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas, firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 05/2015, decorrente do **Processo Administrativo nº 1503/2012**, com fundamento na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 208, de 04 de outubro de 2012 do Conselho da Justiça Federal, na Resolução nº 00014, de 09 de setembro de 2015, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsidiariamente, nos preceitos do Direito Público, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração do Convênio nº 05/2015, celebrado em 17/06/2015, conforme a seguir:

- 1.1.** Alterar os subitens 4.1.1; 4.1.1.1. e 4.1.2 e renumerar o 4.1.3 da **cláusula quarta – da bolsa**, conforme art. 11, da Res. nº 00014/2015-TRF5ªR.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

- 1.2. Alterar a **cláusula quinta – da duração do estágio**, para incluir o parágrafo único, conforme art. 7º, da Res. nº 00014/2015-TRF5ªR.
- 1.3. Alterar o item 6.1 e incluir subitem 6.1.1 da **cláusula sexta – da jornada do estágio**, conforme art. 8º, e § 1º da Res. nº 00014/2015-TRF5ªR.
- 1.4. Alterar o item 7.1 e incluir o subitem 7.1.1 da **cláusula sétima - do descanso remunerado**, conforme art. 14 e § 2º da Res. nº 00014/2015-TRF5ªR.
- 1.5. Alterar a **cláusula nona - do desligamento do estagiário**, conforme art. 15, da Res. nº 00014/2015-TRF5ªR.
- 1.6. Alterar a **cláusula décima - dos compromissos do TRF5ª REGIÃO**, para incluir o inciso XV, conforme art. 21, da Res. nº 00014/2015-TRF5ªR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Os subitens 4.1.1, 4.1.1.1, a inclusão do 4.1.1.2 e a renumeração do 4.1.3 para 4.1.2 da **cláusula quarta – da bolsa**, com as alterações passam a ter a seguinte redação:

4.1. [...]

4.1.1 *O auxílio-financeiro e o auxílio-transporte serão fixados periodicamente em Ato da Presidência do TRF 5ª REGIÃO, observado o disposto no art. 10 da Resolução N. CF-R-2012/00208 de 04 de outubro de 2012 do Conselho da Justiça Federal.*

4.1.1.1. *O auxílio-financeiro, pra efeito de cálculo, será considerado o valor proporcional à carga horária e a frequência mensal cumprida, deduzindo os dias de falta não justificada.*

4.1.1.2. *O auxílio-transporte será pago no mês subsequente à realização do estágio, descontando os valores correspondentes aos dias de ausência do estagiário.*

4.1.2. *O TRF 5ª REGIÃO arcará com as despesas decorrentes do seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, como determina o inc. IV do art. 9º da Lei nº 11.788/2008.*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

2.2. Incluir parágrafo único na **cláusula quinta – da duração do estágio**, com a seguinte redação:

5.1. [...]

PARÁGRAFO ÚNICO - O estágio firmado com pessoas com deficiência não se submete ao limite temporal previsto no item 5.1 desta cláusula, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso.

2.3. O item 6.1., a inclusão do subitem 6.1.1 na **cláusula sexta - da jornada do estágio**, com as alterações passam a ter a seguinte redação:

*6.1. A jornada de atividade em estágio será de **04(quatro) horas diárias e 20(vinte) horas semanais**, observado o disposto no art. 28 da Resolução N. CF-R-2012/00208 de 04 de outubro de 2012 do Conselho da Justiça Federal.*

*6.1.1. Nos dias em que, comprovadamente, o estagiário prestar provas nas instituições de Ensino, a **carga horária de estágio será reduzida à metade.***

2.4. O item 7.1, a inclusão do subitem 7.1.1 da **cláusula sétima - do descanso remunerado**, com as alterações passam a ter a seguinte redação:

*7.1. O estagiário terá direito a descanso remunerado de **30(trinta) dias**, sem prejuízo do pagamento do auxílio-financeiro, quando o período de estágio for igual ou superior a um ano.*

7.1.1. Os dias de descanso remunerado previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a um ano.

2.5. Os incisos de I a XII, os §§ 1º e 2º e a inclusão do §3º, da **cláusula nona - do desligamento do estagiário**, com as alterações e renumerações passam a ter a seguinte redação:

9.1. [...]

I) automaticamente, ao término do prazo *de duração do estágio*;

II) de ofício, no interesse do **TRF 5ª REGIÃO** ou por comprovação de falta de aproveitamento satisfatório no estágio ou na instituição de ensino;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

- III)** a pedido do estagiário;
- IV)** por descumprimento de obrigação assumida no termo de compromisso de estágio;
- V)** por falta ao estágio, sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias intercalados, no período de um mês;
- VI)** por interrupção do curso na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- VII)** por óbito;
- VIII)** nas hipóteses referidas no §3º do art. 21 da Resolução nº 208, de 04 de outubro de 2012 do Conselho da Justiça Federal;
- IX)** por conduta incompatível com a exigida pelo TRF 5ª REGIÃO;
- X)** por conclusão do curso, considerada a data da colação de grau;
- XI)** por pontuação inferior a cinquenta por cento nas avaliações de desempenho a que será submetido;
- XII)** ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do termo de Compromisso;

§ 1º O estagiário deverá apresentar à Seção de Estágio do TRF 5ª REGIÃO, o comprovante de matrícula até o último dia dos meses de março e agosto de cada ano letivo, sob pena de desligamento do programa.

§ 2º Ocorrendo as hipóteses das alíneas "VI" e "X" durante o período de vigência do estágio, a bolsa será automaticamente suspensa, sendo pagos os dias proporcionalmente trabalhados.

§ 3º O estagiário é obrigado a comunicar, no prazo máximo de 10(dez)dias à Seção de Estágio do TRF 5ª REGIÃO, a mudança de curso ou de instituição de ensino, sob pena de desligamento do programa.

2.6. Incluir o inciso XV na **cláusula décima - dos compromissos do TRF5ª REGIÃO**, com a seguinte redação:

10.1. [...]

D)[...]

Seção de Contratos - PAV1503/2012 - 1º Aditivo - Convênio nº 05/2015



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

XV) A Seção de Estágio do TRF 5ª REGIÃO, expedirá o Certificado de Conclusão de estágio, no caso de seu integral cumprimento, e Declaração de estágio do período frequentado, nos demais casos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, o presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do convênio original, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife/PE, 14 de 12 de 2015

Margarida de Oliveira Cantarelli

DIRETORA GERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Manoel Monteiro Neto

DIRETOR PRESIDENTE

UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JABOATÃO
FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE